



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Memo 012/2019/DPMG/SDPG

Belo Horizonte/MG, 10 de abril de 2019.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Coordenador(a) Regional
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Coordenador(a) Local

Ref: Cessão de uso de áreas de prédios administrados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Cumprimentando-os, informo sobre a formalização do Contrato nº 009/2019, no dia 29 de março de 2019, entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, cujo objeto é a regularização da cessão de uso de áreas já ocupadas pela DPMG em diversos prédios administrados pelo TJMG.

O instrumento contratual segue anexo para que Vossas Excelências tenham conhecimento de todas as obrigações das partes na gestão dos espaços, no interior dos fóruns, onde se encontram instaladas sedes e salas de apoio da DPMG.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Destaco, pela importância, os itens abaixo transcritos:

a) Obrigações do TJMG:

- providenciar a manutenção básica preventiva e corretiva das instalações físicas, elétricas, hidráulicas e telefônicas nas áreas objeto deste Termo, exceto a manutenção dos bens móveis da DPMG; (item 3.2.)
- responsabilizar-se pela limpeza das áreas objeto deste Termo; (item 3.3.)
- permitir o acesso livre aos membros, servidores, estagiários e terceirizados da DPMG designados para trabalhar nas áreas cedidas, bem como aos cidadãos usuários do serviço público prestado pela DPMG. (item 3.5.)

b) Obrigações da DPMG:

- arcar com todas as despesas necessárias à instalação e ao funcionamento de sua atividade, inclusive com as linhas de comunicação telefônica e de dados, pontos lógicos e demais soluções tecnológicas, em conformidade com o projeto previamente submetido à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP do TJMG; (item 4.2.)
- observar o horário de funcionamento do prédio estabelecido pelo diretor do foro ou gestor competente, para o exercício de suas atividades, sem prejuízo ao atendimento de especificidades de funcionamento ou excepcionalidades previamente informadas pela DPMG; (item 4.11.)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- permitir o acesso livre aos servidores do TJMG designados para realização de vistorias, limpeza e/ou manutenção básica de instalações nas áreas objeto deste Termo; (item 4.15.)
- é vedada: [...] 2. a instalação e a utilização de quaisquer equipamentos elétricos sem o consentimento do TJMG, nos termos da Portaria Conjunta TJMG nº 618/PR/2017; [...] 5. a realização de qualquer alteração na estrutura física das áreas ou nas características do prédio sem prévia autorização do TJMG. (item 4.16.)

c) Das Benfeitorias:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CESSIONÁRIA poderá realizar, nas áreas objeto do presente Termo, por sua própria conta, as modificações e adaptações que entender convenientes ao exercício de suas atividades, desde que sejam realizadas após análise e aprovação do respectivo projeto pela Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP e que não comprometa a integridade física do imóvel, mediante a emissão do respectivo Termo de Autorização - ANEXO I.

12.1. Não serão reembolsadas quaisquer despesas ou quaisquer benfeitorias, independente de sua natureza, realizadas pela CESSIONÁRIA relativas às áreas ocupadas.

12.1.1. As benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA na área ocupada poderão ser retiradas ao final do presente Contrato, desde que tal providência não cause dano ao imóvel.

12.2. Havendo necessidade de acréscimo de instalação de equipamentos que acarretem a majoração do consumo de energia elétrica, presentes a disponibilidade de carga elétrica e o consentimento a que se refere a alínea “b” do subitem 4.16 deste Termo, será apurado pela DENGEP, o valor relativo a esse consumo excedente, observadas as especificações de cada bem.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Nos termos da Res. CNJ 114/2010, Anexo I, subitens 3 e 4, e Res. TJMG 767/2014, art. 2º, o CEDENTE envidará os melhores esforços para propiciar à CESSIONÁRIA a ocupação em novas edificações, assim entendidas como aquelas não integrantes do ANEXO II e que venham a compor as dependências do Poder Judiciário estadual. (item 13.5.)

As áreas cedidas, objeto do Contrato nº 009/2019, constam do Anexo II, que também segue encaminhado. Solicito que qualquer divergência nas metragens indicadas, verificada por Vossas Excelências, seja informada a esta Assessoria de Planejamento e Infraestrutura, devendo também ser comunicada qualquer iniciativa futura da Coordenação Local ou do Juiz Diretor do Foro para alteração dos espaços ou substituição das salas.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e renovo, na oportunidade, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL DE FREITAS CUNHA LINS

Defensor Público - MADEP 0817

Assessor de Planejamento e Infraestrutura